



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM n.º /2025 que dispõe sobre o acolhimento humanizado de mães que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades de saúde do Município de Santo André.

VEREADOR DANDAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, diretriz de acolhimento humanizado às parturientes que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades públicas e privadas de saúde do Município.

§ 1º Sempre que possível, essas parturientes serão preferencialmente acolhidas em ambiente separado das mães de recém-nascidos vivos, respeitadas as condições estruturais e assistenciais da unidade de saúde.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se às unidades que disponham de leitos de maternidade, inclusive as conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º As unidades de saúde mencionadas nesta Lei deverão observar, sempre que viável, protocolos humanizados no acompanhamento psicológico e emocional das mães e famílias que enfrentam a perda gestacional ou fetal.

Art. 3º A Administração Pública poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais de saúde para o acolhimento previsto nesta Lei, respeitadas as possibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 4º As unidades de saúde que disponham de setor de maternidade priorizarão a afixação, em local visível, de cartaz informativo sobre os direitos previstos nesta Lei, redigido de forma acessível e respeitosa.

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas por esta Lei observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos limites prudenciais de gasto público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres que enfrentam a dolorosa experiência da perda gestacional ou fetal nas unidades de saúde do Município de Santo André. Infelizmente, ainda é recorrente que mães nessas circunstâncias sejam acomodadas em espaços compartilhados com parturientes de recém-nascidos vivos, o que tende a agravar significativamente o sofrimento emocional dessas mulheres e de seus familiares.

A vivência do luto perinatal, muitas vezes invisibilizado socialmente, exige uma escuta sensível, ambiente acolhedor e condutas profissionais pautadas na empatia e no cuidado integral. A separação física de leitos, sempre que possível e respeitadas as condições estruturais de cada unidade de saúde, representa uma medida de respeito à dignidade humana e de proteção à saúde mental materna. Importante ressaltar que a proposta foi cuidadosamente elaborada como diretriz de política pública, permitindo que a Administração Municipal tenha discricionariedade técnica e orçamentária para sua aplicação progressiva, conforme a realidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida que visa garantir mais dignidade, respeito e empatia às mulheres que atravessam um momento tão sensível de suas vidas.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de junho de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

